

(CJT-203-14)

HP/088

Proc. 19.283/43

1944

Em se tratando de empregado estável e antes da vigência do Regulamento da Justiça do Trabalho, o prazo prescricional de reclamação é contado na forma do estatuto no art. 177, do Código Civil.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Benedito Ferreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, de 12 de julho de 1943, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Mamanguape, julgou prescrito o direito de reclamação do recorrente contra Frederico Lundgren, adicionando, porém, os fundamentos da sentença originária, ao enquadrar a prescrição nos termos do art. 17, da Lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado como determina o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que o objetivo da presente reclamação é o reconhecimento, ao empregado estável, do direito que, por ventura, lhe assiste de reintegração;

CONSIDERANDO que, assim sendo, ao caso não se pode aplicar a prescrição de que trata o art. 17, da Lei 62, de 5 de junho de 1935, referente apenas aos casos de indenização, quando a dispensa foi imposta a empregado sem estabilidade;

CONSIDERANDO que, em casos da natureza do presente, antes da vigência do Regulamento da Justiça do Trabalho, têm esta Câmara e o Conselho Pleno se orientado no sentido de se aplicar a prescrição de caráter geral, prevista no art. 177, do Código Civil;

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para considerar não prescrito o direito do recorrente, determinando, outrossim, a baixa dos autos ao Conselho Regional recorrido, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944

- |    |                   |            |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva     | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda    | Procurador |

Assinado em 4 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 5 / 44.

pag. 2014-